SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 384 4 a 12 de agosto de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.455 **Processo(s):** ARE 1.593.784 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel".

Acórdãos Publicados

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 4 a 12.8.2026.

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.370 **Processo(s):** RE 1.520.468 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei ("vínculo

trabalhista") deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.461 **Processo(s):** RE 1.573.271 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Título: Condições para promoção de policial militar do Estado do Amazonas.

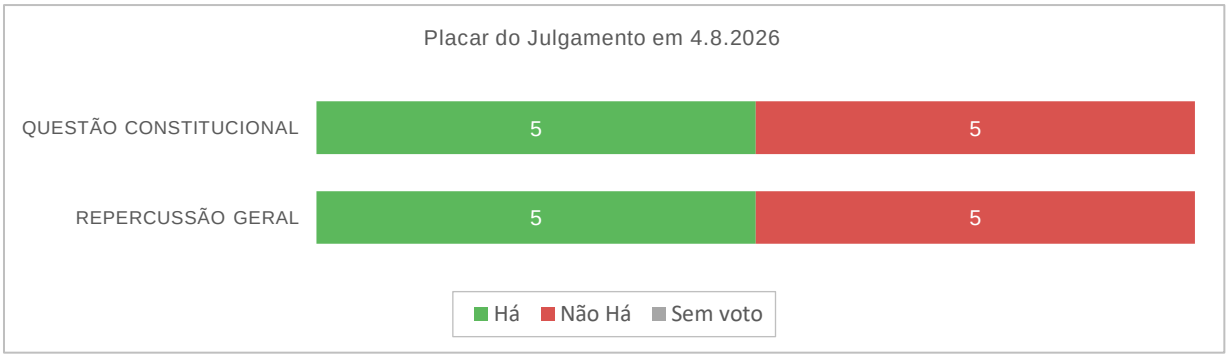
O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a promoção de policiais militares do Estado do Amazonas, consideradas as circunstâncias relativas à alegação de omissão estatal na organização da lista de antiguidade, à discussão sobre a existência ou não de vagas e à possível preterição da ordem de antiguidade."

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.453 **Processo(s):** RE 1.553.734 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

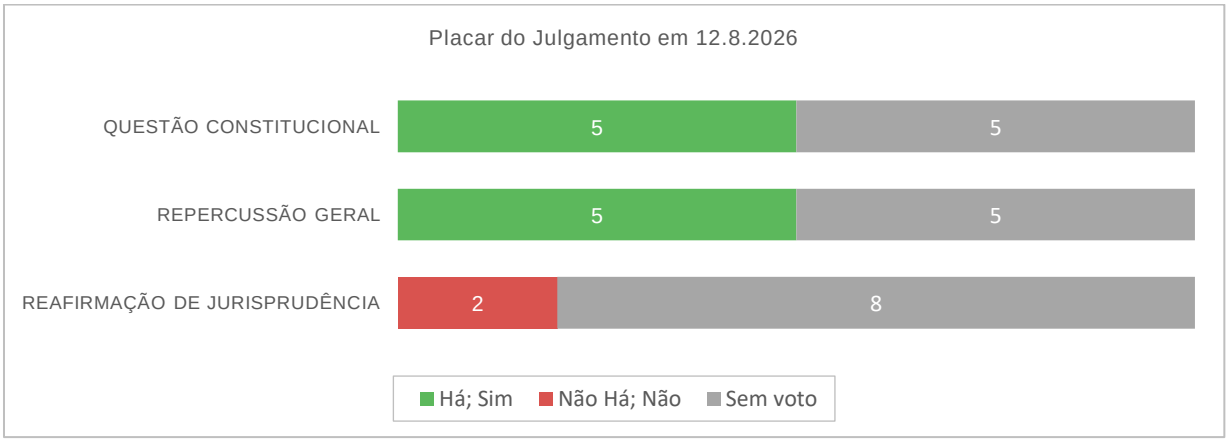


Título: Índice de atualização monetária aplicável aos valores de depósito judicial criminal oriundos de medida cautelar patrimonial posteriormente revogada a serem restituídos a quem sofreu a constrição.

Data prevista para o fim do julgamento: 18.8.2026

Tema: 1.471 **Processo(s):** ARE 1.584.106 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



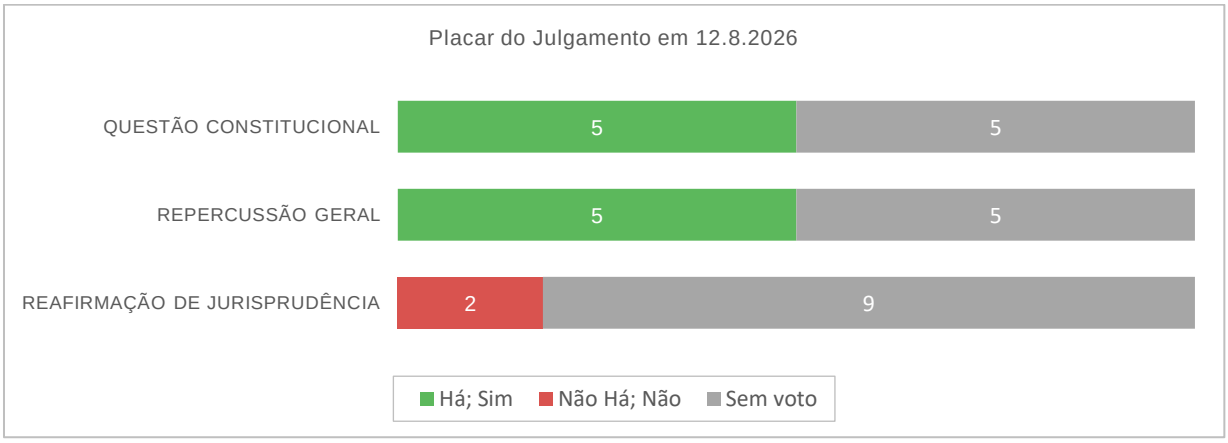
Título: Limites constitucionais da utilização, por organizações religiosas, de nomes, marcas, símbolos, sinais exteriores, elementos litúrgicos e demais signos identitários associados a outras entidades religiosas.

Data prevista para o fim do julgamento: 18.8.2026

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.472 **Processo(s):** RE 1.614.224 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



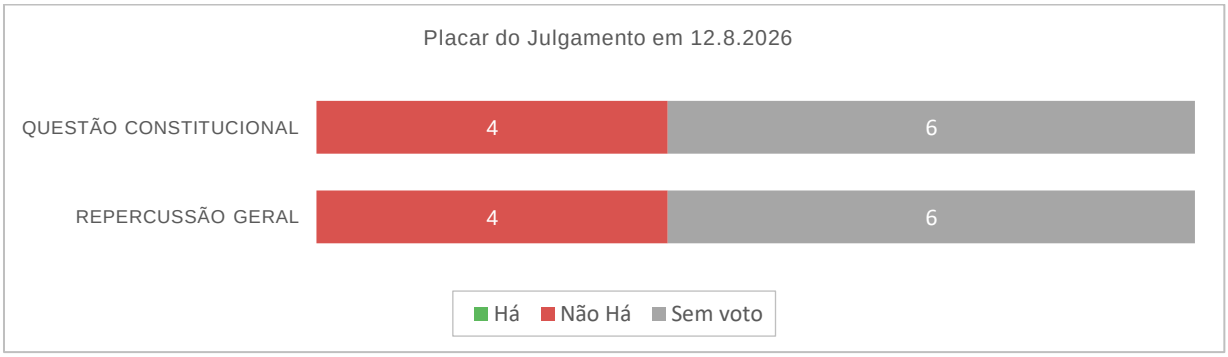
Título: Limite de famílias unipessoais por município como condicionante de ingresso no Programa Bolsa Família.

Data prevista para o fim do julgamento: 18.8.2026

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.473 **Processo(s):** ARE 1.563.128 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



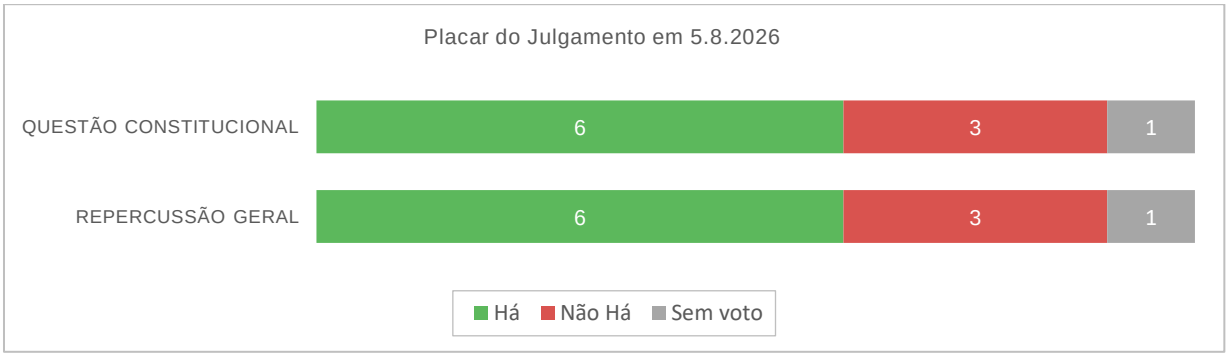
Título: Fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Data prevista para o fim do julgamento: 18.8.2026

Temas Finalizados

Tema: 1.469 **Processo(s):** RE 1.602.968 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

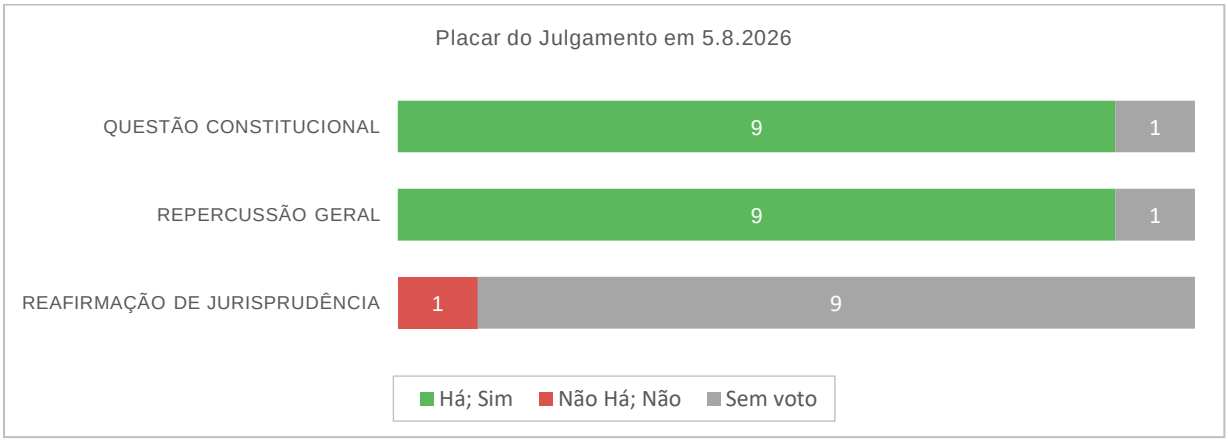


Título: Direito à integralidade e à paridade na aposentadoria especial voluntária de agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin (Presidente), Luiz Fux e Cármen Lúcia. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Tema: 1.470 **Processo(s):** RE 1.605.997 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Aposentadoria especial de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias após a EC nº 120/2022.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Agenda 2030 da ONU: 

Informações

Notícias da Repercussão Geral

6.8.2026

- STF suspende julgamento sobre aplicação de norma que proíbe jogos de azar

 Após o voto do relator, ministro Luiz Fux, o ministro Flávio Dino pediu vista do processo

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 12.8.2026

Tema: 1.016 **Processo(s):** RE 1.141.156 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.412 **Processo(s):** ARE 1.537.713 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 7 A 18.8.2026

Tema: 488 **Processo(s):** RE 646.104-ED-ED **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.031 **Processo(s):** RE 1.017.365-ED-décimos quintos **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

Agenda 2030 da ONU: